LEI Nº 585/84

DATA: 30 de outubro de 1984.
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a pagar indenização no interesse do Serviço Público.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a pagar indenização ao Senhor Eurico Antonio Trento, decorrente de demolição de imóvel de sua propriedade para permitir o alargamento do canal do Rio Ligeiro, com vistas a futura canalização.

Art. 2º - O valor da indenização de que trata o artigo 1º é de Cr$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros) e será pago pelo Município em uma única parcela, imediatamente após a aprovação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de outubro de 1984.

Astério Rigon
Prefeito Municipal